

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO 01/2025.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Recepção, Copeiragem (Garçom ou Copeira), Jardinagem, Limpeza e Conservação, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** de um lado, e do outro a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, para os fins que se especificam.

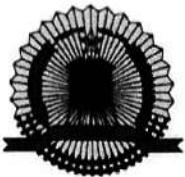
Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.107.678/00001-29, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão, nesta Capital, neste ato representado pelo **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, e a Empresa **NORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede e foro à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, Cep. 76803-768, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.674.500/0001-50, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob nº. 11200568921, em 19/05/2011, neste ato legalmente representada por seu sócio diretor **MAICON DIEGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.432.912-34, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de licitação, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 00600-00033633/2024-10-e**, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Recepção, Copeiragem (Garçom ou Copeira), Jardinagem, Limpeza e Conservação, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços para atender à Câmara Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, por período de 11 (onze) meses e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência 20/2024 e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram este documento contratual guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

- a)** O Parecer nº119/2024;
- b)** O Parecer 469/2024;
- c)** A íntegra do Processo Administrativo Nº **00600-00033633/2024-10-e**;
- d)** Termo de Referência e seus Anexos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL**

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de **Adesão de Ata de Registro de Preços N° ARP 24CIN000226**, sendo o preço fixo e irreajustável;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1.** O valor anual estimado deste contrato é de **R\$981.278,87 (novecentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, sendo que o pagamento mensal perfaz o montante de R\$R\$ 89.207,17 (oitenta e nove mil, duzentos e sete reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Ficam as empresas responsáveis no último dia útil de cada mês através de expediente encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF com as notas fiscais e requisições, solicitar o pagamento que será efetuado pela Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho, através ordem bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de até o 10º (décimo) dia consecutivo, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais, mediante parecer emitido pelo Controle Interno da CMPV e, verificação da legalidade do ato comprovando a entrega dos materiais conforme nota fiscal devidamente certificada e apresentação das certidões de regularidades fiscais, devendo a contratada fornecer o número da conta, o número da agência e o nome do banco, por ocasião da proposta;

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço

4.3 Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, a Câmara Municipal fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

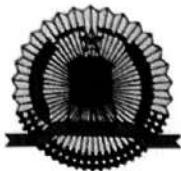
a) CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

5.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

b) CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 11 (onze) meses.

6.2. O prazo de vigência deste, poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL**

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 – Os Serviços serão recebidos:

a) – Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo chefe da Divisão de Serviços Gerais, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;

b) – Definitivamente - após a verificação da conformidade/adequação, mediante Termo de Recebimento, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;

7.2 – O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de suas penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.3 – Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis pelos agentes acima mencionados.

7.4 – Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto desse Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, bem como a aplicação de penalidades legais cabíveis à espécie, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1 - As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Porto Velho como Projeto Atividade e Elemento de Despesa;

8.2 - Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir exposto:

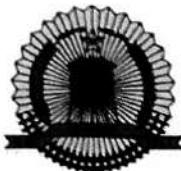
Projetos Atividade: 01.01.01.122.010.2.2.001 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Subelemento: 33903978000 – Limpeza e conservação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer os materiais a Câmara Municipal de Porto Velho, mediante a apresentação de Nota de empenho devidamente assinada pelo ordenador de despesa e servidor competente;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL**

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

9.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.9 A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s), conforme informado na cláusula 7ª deste Contrato, observando sempre, a competente emissão de empenho, a formalidade exigida para o documento, e ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10. - O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais a Contratante se obrigará:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no edital;

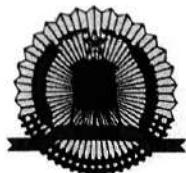
10.1.2 - Receber os produtos entregues pela futura contratada, desde que em conformidade com as disposições constantes, do Termo de Referência;

10.1.3 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação, desde que atendidas às disposições constantes do Termo.

10.1.4 - Expedir a solicitação através de nota de empenho destinadas ao fornecimento;

10.1.5 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a solicitação do(s) produto(s);

10.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no termo;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL**

10.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,55% décimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

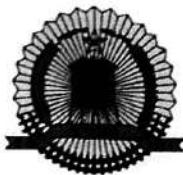
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o § 4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) ano e máximo de (6) anos, com fulcro no § 5º Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL**

11.4 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2 Pagamento da multa;

11.4.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.5 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133/21, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6 As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

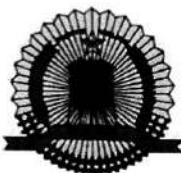
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL**

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3.3. Indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

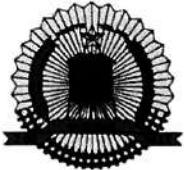
15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram na Dispensa Eletrônica, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **contrato**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento.

Porto Velho/RO, 16 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**MAICON DIEGO DOS SANTOS
NORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**

TESTEMUNHAS:

**NOME:
CPF nº
RG nº**

**NOME:
CPF nº
RG nº**



Assinado por **Marcelo Rodrigo Lima Gadelha** - Técnico Administrativo - Em: 11/04/2025, 12:34:07